



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de fornecimento de bens, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorello Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geversson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, _____ com sede na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por _____, inscrita no CPF nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO 025/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição, sob demanda e de forma parcelada, de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Estação/RS, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico que originou a presente contratação e em seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Os materiais objeto da presente contratação compreendem produtos destinados à limpeza, higienização e desinfecção de ambientes, superfícies, instalações e utensílios, bem como itens de copa e cozinha necessários ao regular desempenho das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

1.3. A contratação decorre de Ata de Registro de Preços, razão pela qual as aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente, não ficando o CONTRATANTE obrigado à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

1.4. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos de entrega, as condições de recebimento e as demais disposições constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento de bens, objeto do presente contrato deverão ser prestados em observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar,



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021 e abrangerá o período necessário para execução do evento, encerrando-se após a apresentação e cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, o Município pagará à Contratada a importância de _____.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega/execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

4.4.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

4.4.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo as especificações, quantitativos e demais informações necessárias à execução do objeto.

5.1.2. Indicar os locais de entrega dos materiais.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, notificando a contratada acerca de eventuais irregularidades.

5.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

5.1.5. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Edital e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Fornecer os materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha em conformidade com as especificações, quantidades, marcas (quando exigidas), características técnicas e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 5.2.2. Fornecer produtos novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, devidamente acondicionados em embalagens íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
- 5.2.3. Garantir que os produtos possuam, quando aplicável, identificação do fabricante, prazo de validade, composição, instruções de uso e demais informações exigidas pela legislação vigente.
- 5.2.4. Entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria requisitante, dentro do prazo estabelecido, que deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, arcando com todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, mão de obra e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.
- 5.2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos recusados em razão de defeitos, avarias, prazo de validade inadequado, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade constatada pela Administração.
- 5.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.
- 5.2.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 5.2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.2.9. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo a substituição dos produtos quando exigido.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 6.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da Ordem de Fornecimento.
- 6.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.
- 6.3. As entregas deverão ser realizadas durante o horário de expediente, diretamente nos locais indicados pela Secretaria requisitante.
- 6.4. Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- 6.5. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e apropriadas ao transporte, preservando suas características e condições de uso.
- 6.6. Quando aplicável, os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização, identificação do fabricante e demais informações exigidas pela legislação.
- 6.7. Todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.8. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas conforme sua necessidade.
- 6.9. Não serão aceitos produtos danificados, vencidos, com embalagens violadas, em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas:

I – Provisoriamente, no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e demais aspectos aparentes do objeto;

II – Definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência, quanto à qualidade, marca, validade (quando aplicável), características técnicas e demais requisitos estabelecidos.

7.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela qualidade dos materiais fornecidos.

7.3. Verificada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade com as especificações do Edital ou do Termo de Referência, a contratada será notificada para promover a substituição dos produtos, sem qualquer ônus para o Município.

7.4. A substituição dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração.

7.5. A recusa ou o atraso injustificado na substituição dos materiais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade, validade e conformidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818, de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante no **Pregão Eletrônico 025/2026**.

8.2. Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

8.3. A CONTRATADA designa como seu preposto o _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

8.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja _____ será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

8.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

9.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

9.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

9.4. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.4.1. A sanção prevista no item 17.4. impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5.1. A aplicação da sanção prevista no item 17.5. será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

9.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

9.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.6.3. de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.6.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.6.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

9.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

9.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6.10. O atraso injustificado na retirada ou entrega do veículo sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10 (dez) dias.

9.6.11. A utilização de peças não originais, reconcondicionadas ou de qualidade inferior à especificada será considerada infração grave, sujeitando a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de substituição imediata das peças e demais sanções cabíveis.

9.6.12. A execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas aplicáveis sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) por ocorrência, devendo os serviços serem refeitos imediatamente.

9.6.13. O descumprimento da obrigação de transporte por guincho, quando exigível, sujeitará a contratada à multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados ao veículo.

9.6.14. A inexecução total do contrato sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, além das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.7.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula 9.7. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.7.2. O disposto na cláusula 9.7. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades previstas neste item aplicam-se sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 17 do Edital e acima na cláusula oitava.

10.2. A Contratada que cometer qualquer infração ou incorrer em inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, _____.

Município

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Visto pela Procuradoria Geral

